

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**

Institui o Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**LIVRO I  
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO**

---

**TÍTULO II  
DAS PARTES E DOS PROCURADORES**

---

**CAPÍTULO VI  
DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS**

---

**Seção II  
Da Nomeação à Autoria**

---

Art. 66. Se o nomeado reconhecer a qualidade que lhe é atribuída, contra ele correrá o processo; se a negar, o processo continuará contra o nomeante.

Art. 67. Quando o autor recusar o nomeado, ou quando este negar a qualidade que lhe é atribuída, assinar-se-á ao nomeante novo prazo para contestar.

---

**TÍTULO VII  
DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO**

---

**CAPÍTULO III  
DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

*\* Capítulo nominado pela Lei nº 9.245, de 26/12/1995.*

Art. 280. No procedimento sumário não são admissíveis a ação declaratória incidental e a intervenção de terceiros, salvo a assistência, o recurso de terceiro prejudicado e a intervenção fundada em contrato de seguro.

*\* Artigo com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002.*

Art. 281. Findos a instrução e os debates orais, o juiz proferirá sentença na própria audiência ou no prazo de dez dias.

*\* Artigo com redação dada pela Lei nº 9.245, de 26/12/1995.*

---

---